



2ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Pouso Alegre-MG

POUSO ALEGRE

PROCESSO: 0003359-76.2018.4.01.3810

CLASSE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)

AUTOR (ES): AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (PROCURADORIA)

RÉU (S): REU: RAFAEL TADEU SIMOES, RENATA LUCIA GUIMARAES RISSO, SILVIA REGINA PEREIRA DA SILVA

DECISÃO

Conforme certidão ID 441130354, foi constatado falha relacionada à gravação, repartição e inserção dos arquivos da audiência virtual realizada no dia 09/12/2020, com o registro parcial da instrução criminal, notadamente com a supressão da parte final do depoimento da ré Renata Lucia Guimarães Risso e ausência do depoimento do réu Rafael Tadeu Simões.

Pacífico o entendimento jurisprudencial de que prova mal documentada, decorrente de defeito na gravação da audiência, impossibilitando o acesso ao interrogatório dos acusados, implica no reconhecimento de nulidade absoluta, tendo em vista a inegável ofensa aos princípios constitucionais do devido processo legal, da ampla defesa, do contraditório e do duplo grau de jurisdição.

A inviabilidade de acesso ao teor dos depoimentos colhidos na audiência de instrução e julgamento torna inacessível às partes e aos julgadores a análise probatória, impossibilitando, inclusive, a apreciação do interrogatório do réu em grau de recurso.

Em que pese a falha ter ocorrido nos momentos finais do depoimento da ré Renata Lucia Guimarães Risso e não ter havido perda significativa dos seus relatos no interrogatório, faltando somente alguns minutos para o seu término, entendo que é direito da defesa a plenitude, integridade e integralidade do interrogatório, no exercício da autodefesa.

Restando demonstrado a existência de defeito insanável na gravação da mídia audiovisual, a renovação dos interrogatórios, de forma a garantir o registro das provas, é medida imprescindível, sob pena de nulidade absoluta, nos termos do art. 564, III, e), do CPP.

Assim, torno sem efeito todos os atos praticados após a audiência realizada dia 09/12/2020, inclusive as alegações finais apresentadas pelo representante do MPF.

E, a fim de que não se venha a alegar eventual existência de nulidade futura, designo a audiência para realização de novo interrogatório do réu Rafael Tadeu Simões, bem como da ré Renata Lúcia Guimarães Risso, **ambos para o dia 11/03/2021, às 14h00min, a ser realizada via aplicativo Teams, da Microsoft**, podendo a ré e sua defesa técnica, se assim entenderem, manifestar-se expressamente pela desnecessidade de seus novos interrogatórios.

Inclua-se na pauta, cientifiquem-se as partes

Pouso Alegre, data do registro.

JUIZ FEDERAL

(assinado eletronicamente)



Assinado eletronicamente por: **MARCELO GARCIA VIEIRA**

24/02/2021 14:35:17

<http://pje1g.trf1.jus.br:80/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ID do documento: **451367846**



21022414351756100000446014529

IMPRIMIR

GERAR PDF